

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1085 ,/ 2025 / CGM / GACC

**ASSUNTO:** Exame do cumprimento dos procedimentos formais de contratação direta de fornecimento, por dispensa de licitação, Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 (AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA).

**REFERÊNCIA:** Processo n.º 7139447/2025

**SECRETARIA:** SEMSU

**OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção automotiva (aditivo, óleo lubrificante, desengripante, fusível, lâmpada automotiva, reparo, bateria de lithium e outros).

**VALOR:** R\$ 11.439,57

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, art.º 75, II;

**REGULAMENTO APLICÁVEL:** Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

**Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13**

ITEM	Descrição	SIPAD (Sequência)	Obs.
1	Estudo Técnico Preliminar / Documento de Formalização de Demanda)	zero	-
2	Projeto Básico ou Termo de Referência	zero	-
3	Código	3	-
4	Estimativa de Despesa	5	Obs.
5	Mapa de preços	5	Obs.
6	Comprovar habilitação jurídica	-	Obs.
7	Comprovar habilitação fiscal, socia e trabalhista	-	Obs.
8	Comprovar habilitação econômico-financeira	-	Obs.
9	Parecer técnico com a Razão da escolha do contratado	-	Obs.
10	Parecer técnico com a Justificativa de Preço	-	Obs.
11	Minuta de Edital de Dispensa Eletrônica e minuta de contrato	12	-
12	Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM (Portaria n 001/2024)	12	-
13	Requisição de Compras e/ou Serviços	8	-
14	FIPO	8	-
15	Nota de Reserva	10	-
<b>ITEM</b>	<b>Decreto Municipal nº 20.272/2022</b>	<b>SIPAD (Sequência)</b>	<b>Obs.</b>
16	Art. 3º - Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos	7	-

### ORIENTAÇÕES

A Controladoria Geral do Município - CGM faz análise dos aspectos formais com base nos documentos digitalizados e anexados no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 e SCL NP 13 e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Saliente-se que o ônus da escolha recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

## RECOMENDAÇÕES

1- Não obstante a apresentação de orçamentos, a pesquisa de preços deverá ser analisada e aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação em atendimento ao art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- Instruir os autos com o parecer da razão da escolha do contratado em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Art.º 72, inciso V);

3- Deverão ser providenciadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com o art.º 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. As certidões de regularidade fiscal que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;

4- Recomendamos observar os limites por natureza de objeto. Assim, realizar mais de uma contratação de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade) que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 62.725,59 quando somadas ultrapassarem o limite estará caracterizado o fracionamento indevido de despesa. Essa prática contraria a legalidade, a moralidade, a padronização, a economia de escala e o planejamento prévio;

5- Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

## CONCLUSÃO

Até a presente fase essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da dispensa pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Dados: Vitória/ES, 30 de setembro de 2025.

Wildson de  
Lima Ribeiro

2025.10.1  
0 14:17:02  
-03'00'

Wildson de Lima Ribeiro  
Auditor de Controle Interno  
Controladoria Geral do Município - CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: \*\*\*.96.177-\*\* em 10/10/2025 14:17:58. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
DBC1D600-8D8C-4C83-8120-82559E462728